PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO № 2 - REGISTRO GERAL

- MATRÍCULA - FICHA

Oficial - Bel. João Alves Franco

OF STREET OF STR

87.239

001

Santos, 06 de junho

de

2016

IMOVEL: O APARTAMENTO sob no.175, localizado no 180 pavimento, da TORRE C "TORRE CONTINENTAL", na parte posterior intermediária do empreendimento denominado ROSSI MAIS SANTOS, situado na Avenida Dr. Haroldo de Camargo, no 60, no bairro AREIA BRANCA, no perimetro urbano desta Comarca, possui a área privativa de 48,830 m²., a área comum de 38,112 m2., a área total construída de 86,942 m2., correspondendo uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condominio de 0,002187 do todo, confrontando sempre de quem posicionado na área comum, na parte central dos dois acessos à respectiva torre, demarcados no projeto, olhar para a mesma, frente com apartamento de final 4, do lado direito com hall social e apartamento de final 6, do lado esquerdo com área comum do condomínio e nos fundos com área comum do condomínio. Com direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, individual e indeterminada, destinada ao estacionamento de um veículo de passeio, pela ordem de chegada. **EMPREENDIMENTOS** IMOBILIARIOS LIEPAJA PROPRIETARIA: CNPJ.09.257.352/0001-00, com sede em São Paulo-SP. MATRICULA ANTERIOR: 66.572 de 11.08.2009. Especificação Condominial registrada sob nº.8, Condominial registrada matrícula. Convenção na mencionada Novov no.3.039, no livro 3-Auxiliar. O Oficial,

Av.1/87.239. Santos, 06 de junho de 2.016. Sobre o imóvel objeto desta matricula, consta uma hipoteca registrada em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEE, conforme R.5, na matricula nº.66.572. O Oficial,

Av.2/87.239. Santos, 11 de maio de 2.018. Por Termo de Aditamento ao Contrato Particular de Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE nº.155552559896, firmado em São Paulo-SP., aos 29 de junho de 2.017, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que as partes garantia hipotecária mencionada aditar a estabelecendo-se as condições mencionadas como segue: CLAUSULA ABADIR EMPREENDIMENTOS PRIMEIRA - DO VALOR DA DÍVIDA: a devedora IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ.14.464.423/0001-17, com sede em São Paulo-SP. e suas fiadoras ROSSI RESIDENCIAL S.A., CNPJ.61.065.751/0001-80 e AMERICA PROPERTIES LTDA., CNPJ.61.726.741/0001-49, ambas com sede em São Paulo-SP., confessam dever à credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL já qualificada, a importância líquida e consolidada R\$.32.530.750,74, atualizada até 29 de junho de 2.017, correspondente (continua no verso)

CNS 11.144-3

001

87.239

87.239

ao saldo devedor total remanescente da operação de financiamento, objeto do contrato nº.155552559896, ora aditado; CLAUSULA SEGUNDA -DOS ENCARGOS: a) Juros remuneratórios na forma especificada nos parágrafos abaixo e b) Tarifa de análise no valor de R\$.32.530,75, que deverá ser paga no ato da assinatura deste instrumento. O saldo devedor mencionado na cláusula primeira será atualizado monetariamente mensalmente no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste aditivo, mediante aplicação do mesmo índice de remuneração básica aplicada ao saldo das contas de poupança, com as demais condições pactuadas no contrato original, e até que haja a efetiva quitação o valor da dívida será acrescido de juros remuneratórios à taxa nominal de 12,5520% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 13,299% ao ano. CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A importância mencionada na cláusula primeira será paga pela devedora e/ou fiadoras à credora/CAIXA no prazo total de 36 (trinta e seis) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses período de carência e os 24 (vinte e quatro) meses restantes período de amortização, vencendo-se as parcelas mensais dos dois períodos no mesmo dia de assinatura deste instrumento dos meses subsequentes, devendo tais parcelas serem pagas na agência Sé - agência nº.0235, da CAIXA, em conta de livre movimentação 003.6309-9. A título de entrada, a devedora pagou a CAIXA o valor de R\$.5.362.923,51, contabilizado no contrato como Prestação, já deduzidos do saldo devedor. Nos 12 (doze) primeiros meses (período de carência) a devedora e/ou fiadoras pagarão apenas juros mensais à taxa nominal de 12,5520% a.a., correspondente à taxa efetiva de 13,299% a.a., juntamente com a atualização monetária apurada mensalmente no período, com base nos mesmos índices mensais remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança em cada mês e que serão calculados sobre o saldo devedor apurado na data do vencimento do encargo. Decorrido o prazo de carência, as parcelas devidas para o período de amortização serão calculadas com base no saldo devedor apurado, utilizando-se a Tabela SAC e com incidência da taxa de juros e atualização monetária pactuados, indicados na cláusula segunda e pagas em 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas datas e local indicados e as demais condições constantes do título. As partes ratificam os demais condições, garantias e cláusulas termos, constantes no Instrumento Articular, celebrado aos 15 de março de 2.013, pelo presente não/modificado, ficando este fazendo parte daquele, integrante e complementar a fim de que, juntos, produzam um só efeito. O Oficial,